



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 339 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho , Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira . Presente a Sessão o Assessor Técnico deste Conselho Eng.º Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa . Justificou a ausência o Conselheiro Antônio Carlos Teixeira Neto e Antônio da Cunha Cavalcanti .
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Apreciação da Súmula n° 337 - (18.03.2019) - Sessão Ordinária - (Proc.1108063/2019), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Cumprimenta a todos. -Registra a participação na reunião da CNCEEE, ocorrida em Belém-PA, no último mês passado. Na ocasião procede relato sucinto dos assuntos que foram discutidos por ocasião do evento, a saber, Res. 1.073, acerca da preocupação quanto ao Decretão, cita que pairam dúvidas sobre o assunto; a questão da Res. 482, da ANELL revisão sobre a energia fotovoltaica; Educação a Distância. Diz que o CONFEA deverá articular a matéria. Destaca a discussão de outros assuntos dos quais quanto a falsificação de condutores (desbitolados). Também foram discutidos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 20 de maio de 2019
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:23 horas

			questões referentes a sinistros (incêndio). Registra que já aberto protocolo (1108733/2019) no <i>sentido da coleta de dados com relação à juntada de informações técnicas que relacionem os acidentes, incêndios e outras ocorrências de semelhante natureza, com art's emitidas aos profissionais que realizaram/supervisionaram os respectivos projetos.</i> Também solicitou informações junto ao Corpo de Bombeiros.
4.0	Expedientes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Levantamento das atividades de ART múltipla de acordo com a DECISÃO NORMATIVA N° 113, de 31 de outubro de 2018. Apresentado e discutido anexo que trata da Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina, pertinentes a atividade da elétrica. - Destaca a ausência na Relação Unificada de Atividades (anexo DN n° 113) da atividade de <i>PROVEDORES DE INTERNET</i> , ressalta a necessidade levar sugestões para o Conselho Federal para atualizações acréscimos de eventuais atividades.
5.0	Ordem do Dia	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	5.1 - 1100295/2019 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Assunto: Manifestação do Anteprojeto de Resolução n° 01/2019 que <i>“Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados”.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

		<p>Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, <u>considerando</u> que o prazo para manifestação do assunto já havia expirado quando a demanda chegou à Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o assunto foi normatizado através da Resolução n° 1116, de 26 de abril de 2019 do CONFEA, solicita que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete deste Conselho para as devidas providências.</p> <p>5.2 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE – 2019; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo e solicita que seja encaminhado para a reunião seguinte, aguardando as devidas contribuições.</p> <p>5.3 - 1077338/2017 - HÉLCIO RODRIGUES DA SILVA; Assunto: Solicitação de Inclusão do Decreto n° 23.569 de 11 de dezembro de 1933; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião apresenta parecer com o teor seguinte: “<i>Analizando-se a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP. Conclui-se pelo parecer favorável a concessão das atribuições previstas no art. 33 do Decreto n° 23.569, de 11 de dezembro de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas. ao Engenheiro Eletricista HÉLCIO RODRIGUES DA SILVA RNP n° 1601041691. Que após entendimento, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião, objetivando debate amplo sobre o</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>tema (Decreto - Lei N° 8.620, de 10 jan 1946).</p> <p>5.4 - 1083880/2018- ALFREDO DE CARVALHO FILHO; Assunto: <i>Anotação de ART á Posteriori</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. ALFREDO DE CARVALHO FILHO, CREA-PB n° 160141228-2, através do qual requer o registro de ART A POSTERIORI n° PB20180182936, referente aos serviços de “<i>suporte técnico a ETN na fiscalização da construção e do Comissionamento da linha da transmissão em 500kV Ceara Mirim/Campina Grande III compreendendo extensão de 90km no estado da Paraíba</i>”, e; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução n° 1050/13, do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que o profissional possui atribuição inicial disposta no artigos 8° e 9° c/c o 25 da Resolução 218/73, do CONFEA; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa Linha de Terra Engenharia e Serviço Ltda, CREA-PB n° 000033616-4, contratado pela mesma no período de 14/02/13 a 27/08/15 e executados no período de 01/07/14 a 30/04/15; <u>considerando</u> o disposto no art. 2° da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> as informações da GFIS juntada aos autos, informando que o profissional requerente foi o Engenheiro Fiscal na obra/serviço; <u>considerando</u> que o requerente está regular com este</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>Conselho; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2348298, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da PB20180182936, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Ao Setor de Fiscalização deste Crea-PB verificar as ARTs de Projeto, Orçamento e Execução da referida Linha de Transmissão 500 kV Ceará Mirim II/Campina Grande III. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1091372/2018 - RODOLFO JOSE IZZI (RJ MATERIAIS ELÉTRICOS); Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500010663/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, que baixou diligência ao referido processo, solicitando a averiguação de divergências no presente processo.</p> <p>5.6 - 1092912/2018 - RENATO PANTA BATISTA (RENATO MONITORAMENTO); Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500010638/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica RENATO PANTA BATISTA 06978050423 (RENATO MONITORAMENTO), CNPJ 26.696.283/0001-41, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500010638/2018, lavrado em 19/09/2018, por infração ao Art. 58 da Lei n° 5.194/66 - falta de visto neste Conselho, ao realizar</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>atividades de instalação de sistema de câmeras para monitoramento de vias públicas, conforme contrato n° 169/2018, firmado com a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração em 16/10/2018; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o inteiro teor do parecer da ATEC, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66 . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1093381/2018 - EDILENE DOS SANTOS ALVES (DKE PRODUÇÕES EVENTOS); Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500012006/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EDILENE DOS SANTOS ALVES 08361929401 (DKE PRODUÇÕES EVENTOS), CNPJ 15.199.741/0001-10, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500012006/2018, lavrado em 28/09/2018, por infração ao art. 59 da Lei n° 5.194/66 - falta de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

		<p>registro neste Conselho, por conter em seu CNAE, dentre outras atividades, as atividades de sonorização e de iluminação, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, serviços de confecção de armações metálicas para a construção, e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração em 17/10/2018; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o inteiro teor do parecer da ATEC, diante ao exposto apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti</p>	<p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.8 - 1093889/2018 - ILEURENADIA EVENGELIANO BATISTA ALMEIDA (TOTAL IMAGEM) - <i>Auto de Infração nº 500012761/2018;</i> 5.9 - 1094495/2018 - MAX LIRA SEG. ELETRÔNICA COMER. E ATIV. DE SEGURANÇA - <i>Auto de Infração nº 500013112/2018;</i> Relator:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

		<p><i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10 - 1094667/2018 - FPS INTERNET E INFORMÁTICA LTDA - <i>Auto de Infração n° 500012734/2018</i>; 5.11 - 1093907/2018 - JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA (W R Link Provedor de Internet) - <i>Auto de Infração n° 500012765/2018</i>; 5.12 - 1094675/2018 - MAGNETIZA MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME - <i>Auto de Infração N° 500012735/2018</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p>
	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.13 - [REDACTED] - Ouvidoria Crea - PB; Assunto: <i>Denúncia contra o [REDACTED] (Admissibilidade ou Não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</i>; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião apresenta parecer com o teor seguinte: “Os documentos anexados ante a minha solicitação não informa se o denunciado [REDACTED] ainda se encontra ou não como partícipe da presente licitação, como Responsável Técnico da empresa DENTAL SHALON LTDA., e se ambos, ou qualquer um deles, ainda aparece como concorrente à licitação denunciada. Verificar também se o profissional denunciado aparece como Responsável Técnico em alguma outra empresa concorrente dessa mesma licitação”.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>5.14 - 1098253/2019 - NEIDE BONNER RODRIGUES (SEMPRE MAIS TELECOM); Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500012328/2019)</i> – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e solicita que o mesmo seja encaminhado para Assessoria Técnica deste Conselho para posicionamento.</p> <p>5.15 - 1096938/2018 - CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500013675/2018)</i> – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e solicita que o mesmo seja encaminhado para Assessoria Técnica deste Conselho para posicionamento.</p> <p>5.16 - 1096817/2018 - REDMED COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500012190/2018)</i> – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e solicita que o mesmo seja encaminhado para Assessoria Técnica deste Conselho para posicionamento.</p>
Relator: Franklin Martins P. Pamplona	<p>5.17 - 1100951/2019 - WEBLINE TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO, SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO LTDA ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de empresa;</i> Relator: <i>Franklin Martins P.</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p><i>Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa WEBLINE TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO, SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO LTDA ME, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, 755 - Centro, João Pessoa /PB, registrada neste Conselho desde 21/06/2016, para tanto anexou ao Requerimento preenchido e assinado por representante legal; Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), emitida em 04/04/2019, e; <u>considerando</u> a análise preliminar exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18; <u>considerando</u> que o Técnico em Telecom. MIRANILDO DE LIMA SANTOS, CPF: 576.747.524-53 - <u>Sócio e RT da empresa requerente, foi transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018</u>, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que compete ao TÉCNICO INDUSTRIAL EM TELECOMUNICAÇÕES as atribuições constantes dos arts. 3° e 4° da Resolução n.º 278/83, observados os limites estabelecidos no Art. 6° - <i>Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional;</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p><u>considerando</u> que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 04/04/19 e validade: 30/12/2019, em que consta como objetivo social: <i>ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.10-8-03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 61.90-6-01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, 61.90-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 80.20-0-01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS</i>, estando habilitada para exercer suas atividades, <u>circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico</u>; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado às atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA e que a requerente está registrada neste conselho; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema CONFEA/CREA e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a baixa de registro da</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema CONFEA/CREA; que a empresa não possui autos de infração, nem ART's em aberto, diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Recomendamos para tanto que este Regional: (1) informe ao profissional que suas atribuições são aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Telecomunicações, podendo o Crea-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços acima dos limites definidos na legislação aplicável; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceder à lavratura do devido auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1073121/2017- JAIRO GOMES BARBOSA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500000421/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica JAIRO GOMES BARBOSA – ME, CNPJ 20.780.737/0001-81, Reg. CREA-PB nº 0003441377, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500000421/2017, lavrado em 14/08/2018, por infração ao alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66 (<i>Pessoa jurídica em exercício de atribuições</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p><i>reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional.), e; <u>considerando</u> que interessada tomou conhecimento do auto de infração em 25/03/2019; <u>considerando</u> o art. 6º da Lei 5.194/66, que dispõe: “Art. 6º- <i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei, e parágrafo único do art. 8º da Lei 5.194/66: “Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.”, capitulou-se adequadamente a infração cometida;”</i>; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do artigo.73 da</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1098368/2019 - RENATO GUEDES FERNANDES (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500015035/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca lavratura do auto de Infração nº 500015035/2019, de 21/01/2019, contra a pessoa física RENATO GUEDES FERNANDES, CPF 018.441.074-69, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA (<i>falta de ART de projeto elétrico referente à construção residencial unifamiliar com 02 pavimentos e área de 364,00m²</i>) – infração ao art. 6º da Lei nº 5.194/66., e; <u>considerando</u> que foi dada ciência do auto de infração ao interessado, na ocasião da fiscalização (cópia do AI entregue ao mestre de obras); <u>considerando</u> o art. 6º da Lei 5.194/66, que dispõe: “Art. 6º- <i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”, capitulou-se adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1079387/2018 - RAI0 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 300022135/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300022135/2018, de 05/01/2018, contra a pessoa jurídica RAI0 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.630.255/0001-26, Reg. CREA-PB nº 0000336522, por <i>falta de ART de contrato de obra/serviço</i> – infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, e; <u>considerando</u> que interessada tomou conhecimento do auto de infração em 21/03/2019 (Cópia AR anexado ao processo); <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 04/04/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> a comprovação Empenho de Despesa em nome da interessada, relativo a <i>serviços de iluminação pública na rua Antônio Félix de Mendonça, nas proximidades do cemitério, no município de Cacimba de Areia/PB</i>, prestados à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia; <u>considerando</u> o</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

		<p>art. 1º da Lei 6.496/77, que dispõe: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” e “Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais”, capitulou-se adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1101200/2019 - CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500018147/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500018147/2019, de 21/03/2019, contra a pessoa jurídica CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A., CNPJ 30.061.007/0001-84, com objetivo social e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>exercício de atividades privativas de atividades fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA (Geração de energia elétrica), por <i>falta de registro no CREA/PB</i> - infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que interessada tomou conhecimento do auto de infração em 29/03/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 12/04/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1101209/2019 - CHAFARIZ 5 ENERGIA RENOVAVEL S.A; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500018148/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500018148/2019, de 21/03/2019, contra a pessoa jurídica CHAFARIZ 5 ENERGIA RENOVAVEL S.A., CNPJ 30.039.570/0001-56, com objetivo social e exercício de atividades privativas de atividades fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA (Geração de energia elétrica), por <i>falta de registro no CREA/PB – infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que interessada tomou conhecimento do auto de infração em 29/03/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 12/04/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico” e alínea "c" do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

		<p>adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto</p>	<p>5.23 - 1097005/2018 - PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500013342/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.24 - 1097066/2018 - ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500012826/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>5.25 - 1096102/2018 - FELIPE CLAUDINO DA SILVA; Assunto: <i>Análise de Atribuições; Relator: Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião apresenta parecer com o teor seguinte: “O requerente Felipe Claudino da Silva Registro 1617965430 solicita análise/revisão de atribuições, anexando como justificativa documentação apensa a este Processo. Originalmente suas atribuições como Tecnólogo de Redes de Computadores são as dispostas nos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313 86 do CONFEA. Solicita deste Conselho uma extensão de suas atribuições para atuação em projetos de provedores de internet. Este Conselheiro, após á analise da documentação respectiva ao presente Processo, em função da análise efetuada entende que do currículo escolar ao qual o Requerente foi submetido constam características que lhe dão oportunidade de atuar conforme sua solicitação. Contudo, a solicitação do requerente é feita no sentido de assinar projetos, atribuição não contemplada ao tecnólogo pela Resolução 313/86, em especial seu artigo 3º. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Resolução 313 de 26/09/1986 do CONFEA; Resolução 1073 de 19/04/2016 do CONFEA. PARECER: Diante da análise e verificação da documentação apresentada, observadas as condições dos parágrafos 1º e 6º do artigo 7º da Resolução 1073/2016, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor, somos em princípio de parecer EM PARTE FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação do Requerente excetuando-se a assinatura de projetos. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

		<p>5.26 - 1096681/2018 - VIRIDIS ENGENHARIA LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500011151/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500011151/2018) contra a pessoa jurídica VIRIDIS ENGENHARIA LTDA - EPP, lavrado em 17/12/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>Substituição das luminárias da iluminação pública do município de Itaporanga - PB. Execução do programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, em parceria com a Enegisa - PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1097369/2019 - C N G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500013366/2019) – Com Defesa F.</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p><i>Prazo/Sem Regularização; Relator: Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica C N G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA (CENTRO DE NEGÓCIOS GILBERTO PAULINO), CNPJ 27.733.924/0001-53, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, 4410 – Cabo Branco, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500013366/2019, lavrado em 02/01/2019, por infração art. 1° da Lei n° 6.496/77 - falta de ART - referente ao projeto das instalações elétricas do canteiro de obras e PCMAT de uma edificação comercial com área de 2.1820,00m², situada na Av. Epitácio Pessoa, 4410 – Cabo branco, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que interessada tomou conhecimento do auto de infração em 02/01/2019; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa intempestiva eliminando parcialmente o fato gerador, pois regularizou o PCMAT através da ART PB 2019 0231989, quanto ao canteiro de obras a empresa apresentou a TRT BR20190008796, quitada em 09/01/2019, ou seja, posterior a lavratura do auto; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no 1° da Lei n° 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1611/18, variando entre R\$222,17 a 681,52, corrigidos na forma da Lei, diante ao exposto</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28- 1050907/2016 - MAX GOMES BEZERRA – ME (MIX ALUMINIO E FERRAGENS); Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 300020324 / 2016) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300020324/2016) contra a pessoa jurídica MAX GOMES BEZERRA – ME, lavrado em 06/04/2016, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO referente ao serviço de fabricação, projeto, como também o elétrico e o canteiro de obras para atender ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS ANEL DO BREJO LTDA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

		<p>previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1094560/2018 - ADR EMPREENDIMENTOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500012583/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500012583/2018) contra a pessoa jurídica ADR EMPREENDIMENTOS EIRELI, lavrado em 30/10/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO do projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PCMAT referente à construção multifamiliar com área de 348,80m² com 03 pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.30 - 1098684/2019 - ALLYSON DINIZ MELO - ME; Assunto: <i>Auto</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p><i>de Infração (N° 500013609/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500013609/2019) contra a pessoa jurídica ALLYSON DINIZ MELO - ME, lavrado em 17/01/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO dos serviços de fornecimento de internet a Prefeitura de Assunção, exercício 2018, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – Registro de Empresa: (Decisão nº 058/2019) - Pro. <u>1097509/2019</u> - 2HC Serviços de Engenharia Perícia de Seg. do Trab. E Energias Eireli – Me; Pro. <u>1091213/2018</u> - Forseg Serviços de Segurança Eletrônica Ltda – Me; Pro. <u>1109043/2019</u> - Ribeiro &</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

	<p>Almeida Serviços de Engenharia Ltda Me; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão nº 058/2019) - Pro. <u>1098866/2019</u> - Pedro Bittencourt Ferreira Ávila; Pro. <u>1109208/2019</u> - Arthur Aprigio de Melo; Pro. <u>1108685/2019</u> - João Henrique Alves Neto; Pro. <u>1108358/2019</u> - Elmo Luiz Fachine Sette; Pro. <u>1108053/2019</u> - Gladson Fernandes de Sousa; Pro. <u>1101937/2019</u> - Rodrigo Pereira de Lacerda; Pro. <u>1109155/2019</u> - Mateus Campos Falcão; Pro. <u>1109120/2019</u> - Richelieu Ramos de Andrade Costa; Pro. <u>1100378/2019</u> - Pollyanne de Oliveira Carvalho Malaquias; 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão nº 058/2019) - Pro. <u>1108779/2019</u> - Rafael Duarte Limeira; Pro. <u>1108693/2019</u> - Joyce Maia Franco; Pro. <u>1101937/2019</u> - Rodrigo Pereira de Lacerda; Pro. <u>1101683/2019</u> - Diego Heleno de Assis Pires Melo.</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de <u>45</u> processos em pauta, sendo, <u>15</u> apreciados, <u>16</u> homologados, <u>08</u> pendentes e <u>06</u> diligenciados.</p> <p>Registro de Empresa: Total de <u>03</u> processos, sendo <u>03</u> homologados; Registro Profissional: Total de <u>09</u> processos, sendo <u>09</u> homologados; Interrupção de Registro Profissional: Total de <u>04</u> processos, sendo <u>04</u> homologados; Anotação de ART À Posteriori: Total de <u>01</u> processo,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de maio de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:23 horas

			sendo <u>01</u> apreciado; Solicitação de Baixa de Registro de Empresa: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado; Análise de Atribuições: Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> diligenciados; Auto de Infração: Total de <u>23</u> processos, sendo <u>12</u> apreciados, <u>08</u> pendentes e <u>03</u> diligenciados; Denúncia: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> diligenciado; Apreciação e Aprovação da Súmula: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado; Manifestação anteprojeto: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> diligenciado.
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	<p>- Processo de Auto de infração em situação de REVELIA (Sem defesa/Sem regularização).</p> <p>- Discussão quanto á apresentação de Parecer da Assessoria Técnica.</p> <p>Relação de processos devolvidos originados desta CEEE:</p> <p>- <u>1101195/2019</u> - Solicitação do Coordenador da CEEE Antônio dos Santos Dália, de apresentação de Art de fiscalização das Centrais Elétricas da Paraíba - S.A - EPASA, considerando o pedido de anotação de Art a posteriori referente ao Protocolo 1079230/2018.</p> <p>- <u>1101339/2019</u> - Demanda do Coordenador da CEEE Antônio dos Santos Dália, no sentido de solicitação de ART's de Projeto, Orçamento, Execução e Fiscalização nas atividades da área da elétrica (Estado e Prefeituras), referente aos assuntos correlatos, conforme publicação Diário Oficial da União em anexo (12.02.19).</p> <p>- <u>1108740/2019</u> - Solicitação do Coordenador da CEEE Antônio dos Santos Dália no sentido apresentação de Art's de Projeto, Orçamento, Execução e Fiscalização, considerando a realização de Obras de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 339

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 20 de maio de 2019
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:23 horas

			Iluminação da entrada do Aeroporto.
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Antônio dos Santos Dália - Coordenador
Franklin Martins P. Pamplona - Coordenador Adjunto
Antônio da Cunha Cavalcanti - Conselheiro
Orlando C. Gomes filho - Conselheiro
Luiz Valladão Ferreira - Conselheiro
Antônio Carlos Teixeira Neto - Conselheiro